

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 22 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.(*)

Regulamenta a concessão e o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso no Superior Tribunal de Justiça.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, considerando os arts. 61, inciso IX, 76-A, e 98, § 4º, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto n. 11.069, de 10 de maio de 2022, a Portaria CNJ n. 192, de 26 de novembro de 2014, a Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979, o art. 287 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, o que consta do Processo STJ n. 38.300/2021, e o decidido pelo Conselho de Administração em sessão realizada no dia 9 de maio de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão e o pagamento da gratificação por encargo de curso e concurso – GECC no Superior Tribunal de Justiça ficam regulamentados por esta resolução.

Art. 2º Os servidores da administração pública federal, os magistrados e os membros do Ministério Público, atuando em ações internas de educação ou concurso, serão remunerados por GECC, conforme as tabelas dos anexos I e II, salvo quando atuarem de forma não onerosa.

Art. 3º O exercício das atividades remuneradas pela GECC não poderá exceder a 120 horas anuais, ressalvada situação de excepcionalidade devidamente justificada e previamente aprovada pelo presidente do Tribunal, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 horas de trabalho anuais.

Art. 4º É vedado exercer as atividades remuneradas pela GECC aquele que estiver usufruindo as licenças ou os afastamentos previstos nas Leis n. 8.112/1990, n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e nas Leis Complementares n. 35/1979 e n. 75/1993.

Art. 5º O exercício de atividade docente por magistrados e por membros do Ministério Público deve ocorrer sem prejuízo das atribuições do

cargo, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 10.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO

Seção I

Do Desempenho Eventual em Ação de Educação

Art. 6º A GECC é devida pelo desempenho eventual das seguintes atividades, ressalvada a exceção prevista no art. 2º desta resolução, consoante as diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e as disposições desta resolução:

- I – instrutor em ações de educação presenciais e híbridas;
- II – tutor em ações de educação a distância ou híbridas;
- III – tutor auxiliar em ações de educação a distância;
- IV – monitor auxiliar em ações de educação a distância;
- V – coordenador científico de eventos ou seminários;
- VI – *coach* individual ou em equipe;
- VII – conteudista instrucional;
- VIII – desenhista de interface para ações de educação a distância;
- IX – revisor de texto relacionado ao desenvolvimento e à realização das ações de educação corporativa promovidas pelo Centro de Formação e Gestão Judiciária do STJ – Cefor;
- X – intérprete de libras;
- XI – curador de conhecimento formalmente designado;
- XII – avaliador de conteúdo de artigo ou monografia;
- XIII – avaliador de formatação de artigo ou monografia;
- XIV – avaliador de recursos de artigo ou monografia.

Superior Tribunal de Justiça

Art. 7º As responsabilidades daquele que atuar nas atividades descritas no art. 6º desta resolução ficam definidas da seguinte forma:

I – instrutor em ações de educação presenciais e híbridas:

a) definir o conteúdo programático do curso, em conjunto com o Cefor e com a unidade demandante, quando for o caso;

b) detalhar as especificações de horas-aula e número de participantes;

c) definir a metodologia de ensino;

d) elaborar o material didático;

e) informar quais recursos instrucionais serão utilizados;

f) ministrar aulas, palestras ou conferências;

g) atuar como moderador de debates;

h) elaborar, aplicar e corrigir instrumentos de avaliação de aprendizagem, quando for o caso;

i) acompanhar o desenvolvimento dos participantes do curso e prestar-lhes suporte;

II – tutor em ações de educação a distância ou híbridas:

a) planejar a ação educacional a distância ou híbrida, em conjunto com o Cefor e com a unidade demandante, com base na análise do público-alvo e dos objetivos instrucionais, propondo ou atualizando conteúdos e atividades avaliativas em diferentes níveis de complexidade, quando for necessário, apoiadas nas metodologias ativas de aprendizagem;

b) avaliar a necessidade de pré-teste e pós-teste para identificar os conhecimentos prévios dos alunos e compará-los aos adquiridos ao longo do curso;

c) orientar a aprendizagem, provocando a reflexão, por *feedbacks* e atividades práticas, articuladas aos conteúdos teóricos;

d) propor materiais complementares aos alunos com base em demandas que surgirem no decorrer da realização da ação educacional;

e) elaborar, aplicar e corrigir instrumentos de avaliação de aprendizagem, quando for o caso;

f) conduzir, orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o

processo de aprendizagem dos participantes nas ações educacionais a distância;

g) propor discussões ou tarefas que favoreçam a associação do conteúdo das ações educacionais com as diversas realidades do Tribunal, bem como avaliar o desempenho dos alunos nessas atividades;

h) promover a interação dos participantes, moderando fóruns de discussão e esclarecendo dúvidas;

i) publicar avisos no curso e interagir com a coordenação de EaD;

III – tutor auxiliar em ações de educação a distância:

a) conduzir, orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo de aprendizagem dos participantes nas ações educacionais a distância;

b) propor discussões ou tarefas que favoreçam a associação do conteúdo das ações educacionais com as diversas realidades do Tribunal, bem como avaliar o desempenho dos alunos nessas atividades;

c) promover a interação dos participantes, moderando fóruns de discussão e esclarecendo dúvidas;

d) publicar avisos no curso e interagir com a coordenação de EaD;

IV – monitor em ações educacionais presenciais ou híbridas:

a) orientar, acompanhar, apoiar e supervisionar o processo de aprendizagem dos participantes;

b) propor discussões ou tarefas que favoreçam a associação do conteúdo das ações educacionais com as diversas realidades do Tribunal, bem como avaliar o desempenho dos alunos nessas atividades;

c) promover a interação dos participantes e esclarecer dúvidas;

d) interagir com o instrutor, auxiliando-o;

V – coordenador científico de eventos ou seminários:

a) planejar, coordenar, desenhar e definir, isoladamente ou em conjunto com comissão própria e específica do evento ou seminário, a programação, o conteúdo, os objetivos, as atividades e os meios para execução;

Superior Tribunal de Justiça

b) interagir com setores e unidades técnicas do Tribunal para assegurar o bom funcionamento do evento ou seminário;

c) interagir com expositores, palestrantes, conferencistas, entre outros, para garantir a boa execução da ação;

d) produzir, isoladamente ou em conjunto com comissão, ou com área do Cefor, meios de avaliação da ação de educação;

VI – *coach* individual ou em equipe:

a) conduzir um processo de desenvolvimento de forma customizada, individualizada e colaborativa;

b) utilizar técnicas e ferramentas que desenvolvem e potencializam as capacidades intrínsecas dos envolvidos;

c) expandir a capacidade de alcançar metas individuais e organizacionais de curto, médio e longo prazo;

d) acompanhar o desenvolvimento dos participantes do curso e prestar-lhes suporte;

VII – conteudista instrucional:

a) elaborar, complementar, adaptar ou revisar o conteúdo do curso;

b) apresentar o programa do curso;

c) indicar a forma de organização e estruturação do material;

d) propor o número de horas-aula;

e) elaborar instrumentos de avaliação de aprendizagem;

f) indicar as referências bibliográficas consultadas;

g) observar a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente virtual de aprendizagem;

h) acompanhar as alterações necessárias até a apresentação final do curso, bem como as que se fizerem necessárias durante o período de um ano após a entrega do curso;

VIII – desenhista de interface para ações de educação a distância:

a) transpor o conteúdo produzido para a plataforma de

Superior Tribunal de Justiça

educação a distância, utilizando *softwares* de criação, de edição de imagens, de diagramação impressa e digital e de criação de objetos dinâmicos e animação;

b) desenvolver páginas nas linguagens adequadas;

c) acompanhar as alterações necessárias até a apresentação final do curso, bem como as que se fizerem necessárias durante o período de um ano após a entrega do curso;

IX – revisor de textos relacionados ao desenvolvimento e à realização das ações de educação corporativa, presenciais e a distância, quando promovidas pelo Cefor:

a) realizar a revisão ortográfica, gramatical e estrutural de textos relacionados com os cursos, nos quais se inclui o material didático para as ações presenciais ou a distância;

b) checar as informações e o conteúdo do curso, do ponto de vista linguístico, a fim de atribuir aos textos correção, clareza, concisão, coerência e coesão;

c) acompanhar eventuais alterações necessárias nos textos até o início da ação, bem como aquelas que se fizerem necessárias durante o período de 1 ano após a entrega do curso;

X – intérprete de libras:

a) interpretar, com sinais não verbais o conteúdo apresentado em ações educacionais, de modo a possibilitar a compreensão das pessoas com deficiência auditiva;

b) interpretar, verbalmente, os sinais não verbais proferidos por pessoas com deficiência auditiva, de modo a possibilitar a compreensão dos demais participantes das ações educacionais;

XI – curador de conhecimento formalmente designado:

a) organizar objetos de aprendizagem, tais como: cursos, livros, vídeos, artigos etc.;

b) potencializar e facilitar a aprendizagem, considerando tanto os interesses e as necessidades dos aprendizes quanto os da organização;

c) manter atualizadas as trilhas de aprendizagem ou conjunto de ações por ele elaboradas, pelo prazo de 2 anos;

d) elaborar atividades avaliativas para objetos de aprendizagem autoinstrucionais que compõem a trilha ou o conjunto de ações;

Superior Tribunal de Justiça

XII – avaliador de conteúdo de artigo ou monografia:

a) avaliar o conteúdo de artigos ou monografias considerando as regras previstas no edital ou em instrumento equivalente;

b) totalizar pontuações relativas ao conteúdo de artigos ou monografias;

XIII – avaliador de formatação de artigo ou monografia:

a) avaliar a formatação de artigos ou monografias considerando as regras previstas no edital ou instrumento equivalente;

b) totalizar pontuações relativas à formatação de artigos ou monografias;

XIV – avaliador de recursos de conteúdo de artigo ou monografia:

a) analisar recursos interpostos pelos candidatos em exame oral, correção de prova discursiva, elaboração de questão de prova, julgamento de recurso interposto por candidato, avaliação de conteúdo de artigo ou monografia;

b) emitir parecer conclusivo sobre recursos interpostos pelos candidatos, considerando os critérios do concurso.

§ 1º As atividades serão desempenhadas, preferencialmente por servidores ativos do Tribunal ou de outros órgãos da administração pública federal, bem como por magistrados e membros do Ministério Público em atividade, a critério do Cefor.

§ 2º A atuação nas atividades descritas nos incisos XII a XIV, quando relativas ao desenvolvimento e à realização de concursos de monografias ou artigos científicos promovidos pelo Tribunal, obriga o servidor ao compromisso de manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência de sua atuação, podendo responder civil, penal e administrativamente, nos termos da legislação.

Art. 8º Compete ao Cefor analisar dados dos servidores cadastrados para seleção daqueles que melhor atendam à consecução das funções estabelecidas no art. 6º desta resolução, levando em consideração:

I – análise curricular;

II – domínio do conteúdo a ser ministrado;

III – desempenho anterior em atividades similares, promovidas ou não pelo Tribunal;



Texto de acordo com a publicação na fonte oficial (DJe do STJ, 5 out. 2022. Republicado em 19 maio 2023)

Superior Tribunal de Justiça

IV – indicação por parte da unidade demandante, devidamente justificada;

V – outros critérios relacionados com a natureza, complexidade e finalidade da atividade.

§ 1º Aqueles que se enquadrarem nos termos do art. 2º poderão manifestar ao Cefor o interesse em atuar nas atividades descritas no art. 6º desta resolução.

§ 2º As informações cadastrais constarão em sistema informatizado do Cefor e servirão como fonte de pesquisa para a seleção de profissionais para o exercício das atividades descritas no art. 6º.

§ 3º Cabe aos servidores cadastrados manter seus currículos atualizados.

§ 4º O Cefor promoverá, quando necessário, processo seletivo interno para as atividades descritas no art. 6º desta resolução, mediante edital.

Art. 9º A participação em atividades que ensejam o pagamento de GECC condiciona-se:

I – à anuência da chefia imediata, no caso de servidor do Tribunal;

II – à anuência do órgão de lotação, no caso de servidor de outro órgão da administração pública federal;

III – às respectivas leis orgânicas e às normas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, no caso de magistrado e membro do Ministério Público.

Art. 10. O servidor designado para atuar em uma das atividades descritas no art. 6º desta resolução deverá assinar, no que couber:

I – termo de ciência em relação às normas que regulamentam o pagamento da GECC, bem como o compromisso assumido quanto à conclusão das atividades;

II – declaração do número de horas anuais remuneradas pela GECC referentes à realização, em órgãos da administração pública federal, das atividades descritas no art. 6º desta resolução;

III – termo de manifestação quanto à autorização de divulgação de conteúdos relativos a ações educacionais, no qual se inclui manifestação quanto à cessão de direito de uso de imagem e de voz;

IV – declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

V – compromisso de sigilo de que trata o § 2º do art. 7º desta resolução, em que se compreende a proibição de se apropriar ou fazer uso, para si ou para terceiros, das informações confidenciais a que tiver acesso, visando à obtenção de vantagem no presente ou no futuro;

VI – compromisso de não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso.

Art. 11. A retribuição pelas atividades de conteudista instrucional, de desenhista de interface e de revisão de texto relacionado ao desenvolvimento e à realização das ações de educação corporativa promovidas pelo Cefor, descritas nos incisos VII, VIII e IX do art. 6º desta resolução, implicará o compromisso de atualização do curso, quando necessário, pelo período de 1 ano, a partir da entrega do curso, sem direito à nova concessão de gratificação.

Parágrafo único. Caso a atualização do curso exija, justificadamente, 70% ou mais do tempo estimado para a elaboração da versão original, a reformulação será considerada novo curso para fins de remuneração.

Seção II

Do Desempenho em Banca ou Comissão de Concurso

Art. 12. A GECC é devida pelo desempenho eventual das seguintes atividades:

I – membro da comissão de concurso público, formalmente designado, responsável por tomar providências relativas à realização de concurso público envolvendo o planejamento, a coordenação, a supervisão, a execução e a avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

II – membro de banca multiprofissional constituída para avaliação e acompanhamento de candidatos que se declararam com deficiência em concurso público, observando, entre outras:

a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no concurso público ou no processo seletivo;

Superior Tribunal de Justiça

b) a natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo, do emprego ou da função a desempenhar;

c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual;

e) o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei n. 13.146, de 6 julho de 2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos em edital;

III – avaliador de recursos, com as seguintes responsabilidades:

a) analisar recursos interpostos pelos candidatos em exame oral, correção de prova discursiva, elaboração de questão de prova, julgamento de recurso intentado por candidato;

b) emitir parecer conclusivo sobre recursos interpostos pelos candidatos, considerando os critérios do concurso.

§ 1º A indicação de servidores para compor comissão de concurso público e do respectivo presidente será realizada pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

§ 2º Na atividade de que trata o inciso I, só poderão atuar servidores da mesma carreira a que concorrerá o candidato avaliado, indicados pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

§ 3º A indicação dos servidores que comporão a equipe multiprofissional de avaliação dos candidatos que se declararam com deficiência em concurso público é realizada pelo presidente da comissão de concurso.

§ 4º As atividades de que tratam os incisos deste artigo poderão ser desempenhadas, a critério da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, por servidores ativos do Tribunal ou de outros órgãos da administração pública federal regidos pela Lei n. 8.112/1990.

Art. 13. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 10 desta resolução ao servidor indicado para atuar como membro da comissão de concurso público e da banca multiprofissional constituída para avaliação e acompanhamento de candidatos.

CAPÍTULO III



Texto de acordo com a publicação na fonte oficial (DJe do STJ, 5 out. 2022. Republicado em 19 maio 2023)

DO PAGAMENTO

Art. 14. Não será concedida a GECC, em conformidade com o que dispõe o Decreto n. 11.069/2022, a servidor que executar:

I – atividade que vise a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou relacionada às políticas de competência dessa unidade;

II – atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso do órgão, da entidade ou da unidade em exercício;

III – atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;

IV – atividade realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata;

V – revisão de material didático, quando o conteudista já tiver recebido a GECC para sua elaboração, pelo período de 1 ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento;

VI – atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão;

VII – atividade sem prévia formalização em processo administrativo específico.

Art. 15. A disseminação de conteúdos só implicará o pagamento da GECC se resultar em ações de educação corporativa planejadas, estruturadas e realizadas sob a coordenação do Cefor, com garantia de prévia autorização da autoridade competente, que atendam às necessidades identificadas no Tribunal.

Art. 16. O pagamento da GECC será devido quando a atividade for desempenhada fora da jornada de trabalho do servidor, ou quando ocorrer durante o horário de trabalho e houver a devida compensação das horas correspondentes no prazo de um ano, cabendo à chefia imediata do servidor a responsabilidade pelo controle.

§ 1º Em caso de compensação de horas, a chefia imediata do servidor deverá informar à SGP, para controle, a quantidade de horas a serem

Superior Tribunal de Justiça

compensadas, tendo como marco de início do prazo, a data da finalização da respectiva ação de educação ou concurso.

§ 2º As horas dedicadas à ação de educação ou concurso não poderão ser incluídas no cômputo do banco de horas.

§ 3º O servidor do Tribunal, ocupante de cargo em comissão CJ-3 e CJ-4, não sujeito ao controle de frequência, deverá efetuar o registro das horas dedicadas às ações de educação ou concurso, bem como da respectiva compensação, no sistema de controle de frequência do Tribunal.

Art. 17. A GECC será paga conforme percentuais e base de cálculo estabelecidos nos anexos I e II desta resolução, bem como a natureza, a complexidade da atividade e a formação acadêmica requerida.

§ 1º O cálculo da remuneração da GECC utiliza como valor de referência o maior vencimento básico da administração pública federal publicado pelo órgão competente.

§ 2º A critério da administração, poderá ser considerado, cumulativamente, para o tutor auxiliar de ações de educação a distância, até 10% a mais da carga horária, a título de retribuição pelas atividades de revisão de conteúdo que ensejem produção intelectual própria.

§ 3º Poderá ser autorizado pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal, o pagamento integral de GECC àqueles que atuarem em conjunto numa mesma ação de educação ou concurso, mediante proposta justificada pela SGP e/ou pelo Cefor, conforme o caso.

Art. 18. O pagamento da GECC será realizado na folha de pagamento ou por ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi, conforme o caso.

Parágrafo único. Àqueles vinculados a outro órgão da administração pública federal, é obrigatória a apresentação das seguintes informações:

I – nome completo, igual ao registrado na Receita Federal do Brasil;

II – número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – número do PIS, ou Pasep, ou NIT (NIS);

IV – data de nascimento;

V – código da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

VI – número da conta em instituição bancária no Brasil;

VII – outras que guardem relação com o serviço, a critério do Cefor.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os formulários necessários à implementação desta resolução estão disponíveis no Sistema Eletrônico de Gestão Documental e sua atualização ficará a cargo da SGP e do Cefor.

Art. 20. Aplicam-se, no que couber, as regras estabelecidas nesta resolução às ações de educação a distância compartilhadas de outros órgãos.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 22. Fica revogada a [Resolução STJ/GP n. 15 de 18 de julho de 2019.](#)

Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Presidente

(*) Republicada em decorrência de decisão do Conselho de Administração do STJ, no Processo STJ SEI n. 38.300/2021, em sessão realizada no dia 9 de maio de 2023, presidida pela Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

ANEXO I

(Art. 17 da Resolução STJ/GP n. 22 de 29 de setembro de 2022)

TABELA DE ATIVIDADES E PERCENTUAIS DE REMUNERAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO					
Atividade	Percentuais				
	Nível Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
I – instrutor em ações de educação presenciais ou híbridas;	1,19%	1,26%	1,33%	1,40%	1,47%
II – tutor em ações de educação a distância ou híbridas;	1,19%	1,26%	1,33%	1,40%	1,47%
III – tutor auxiliar em ações de educação a distância;	0,77%	0,84%	0,91%	0,98%	1,05%
IV – monitor auxiliar em ações de educação a distância;	0,77%	0,84%	0,91%	0,98%	1,05%
V – coordenador científico de eventos ou seminários;	0,77%	0,84%	0,91%	0,98%	1,05%
VI – <i>coach</i> individual ou em equipe;	0,77%	0,84%	0,91%	0,98%	1,05%
VII – conteudista instrucional;	1,47%	1,54%	1,61%	1,68%	1,75%
VIII – desenhista de <i>interface</i> para ações de educação a distância;	1,47%	1,54%	1,61%	1,68%	1,75%
IX – revisor de textos relacionado ao desenvolvimento e à realização das ações de educação corporativa promovidas pelo Cefor;	1,19%	1,26%	1,33%	1,40%	1,47%
X – intérprete de libras;	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
XI – curador de conhecimento formalmente designado;	1,47%	1,54%	1,61%	1,68%	1,75%
XII – avaliador de conteúdo de artigo ou monografia;	1,19%	1,26%	1,33%	1,40%	1,47%
XIII – avaliador de formatação de artigo ou monografia;	1,19%	1,26%	1,33%	1,40%	1,47%
XIV – avaliador de recursos de artigo ou monografia;	1,19%	1,26%	1,33%	1,40%	1,47%
XV – membro da comissão de concurso público formalmente designado;	0,98%	0,98%	0,98%	0,98%	0,98%

XVI – membro de banca multiprofissional constituída para avaliação e acompanhamento de candidatos que se declararam com deficiência em concurso público;	0,98%	0,98%	0,98%	0,98%	0,98%
XVII – Avaliador de recursos de concurso público;	0,98%	0,98%	0,98%	0,98%	0,98%

ANEXO II
(Art. 17 da Resolução STJ/GP n. 22 de 29 de setembro de 2022)

Atividade	Base de Cálculo da GECC
I – instrutor em ações de educação presenciais ou híbridas;	A carga horária de realização da ação educacional.
II – tutor em ações de educação a distância ou híbridas;	A carga horária de realização da ação educacional.
III – tutor auxiliar em ações de educação a distância;	A carga horária de realização da ação educacional.
IV – monitor auxiliar em ações de educação à distância;	A carga horária de realização da ação educacional.
V – coordenador científico de eventos ou seminários;	A carga horária de realização da ação educacional.
VI – <i>coach</i> individual ou em equipe;	A carga horária de realização da ação educacional.
VII – conteudista instrucional;	A carga horária de realização da ação educacional.
VIII – desenhista de interface para ações de educação a distância;	A carga horária de realização da ação educacional.
IX – revisor de textos relacionado ao desenvolvimento e à realização das ações de educação corporativa promovidas pelo Cefor;	A quantidade de laudas, considerando-se 0,25 hora a cada 20 laudas.
X – intérprete de libras;	A carga horária de realização da ação educacional.
XI – curador de conhecimento formalmente designado;	A quantidade de trilhas de aprendizagem sob sua responsabilidade a cada ano, considerando-se 18 horas por trilha.
XII – avaliador de conteúdo de artigo ou monografia;	A quantidade de laudas, considerando-se 0,5 hora a cada 20 laudas.
XIII – avaliador de formatação de artigo ou monografia;	A quantidade de laudas, considerando-se 0,25 hora a cada 20 laudas.
XIV – avaliador de recursos de artigo ou monografia;	A quantidade de laudas, considerando-se 1 hora para cada 30 laudas.
XV – membro da comissão de concurso público formalmente designado;	A duração das reuniões e das diligências da comissão de concurso, registradas mediante folha de presença ou relatório mensal de serviço, atestado pelo presidente de comissão.
XVI – membro de banca multiprofissional constituída para avaliação e acompanhamento de candidatos que se declararam com deficiência em concurso público;	A duração da atividade de avaliação dos candidatos que se declararam com deficiência em concurso público.
XVII – Avaliador de recursos de concurso público	A quantidade de laudas, considerando-se 1 hora para cada 30 laudas.